

- III - promover a capacitação, a formação, o assessoramento técnico e a profissionalização das catadoras e dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- IV - fomentar a incubação e o assessoramento técnico continuado às associações, às cooperativas e a outras formas de organização popular de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- V - estimular a inclusão socioeconômica das catadoras e dos catadores que se dediquem individualmente às atividades de coleta, de triagem, de beneficiamento, de processamento, de transformação e de comercialização de materiais reutilizáveis e recicláveis à gestão integrada de resíduos sólidos;
- VI - incentivar a realização de pesquisas e estudos para subsidiar ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos reciclados e o desenvolvimento da reciclagem popular;
- VII - promover a elaboração sistemática de estudos e de diagnósticos estaduais sobre as condições socioeconômicas, de organização e de acesso a direitos fundamentais das catadoras e dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, de forma a subsidiar com informações e com dados a elaboração das ações, dos projetos e dos programas do Governo federal e das demais esferas do Poder Público;
- VIII - incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias que agreguem valor a trabalhos de coleta seletiva, de reutilização, de triagem, de beneficiamento, de reciclagem, de transformação e de comercialização de materiais resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis, inclusive orgânicos, por associações, cooperativas e outras formas de organização popular de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- IX - propor a criação e a abertura de linhas de crédito especiais para apoiar a atuação de cooperativas, associações e outras formas de organização popular de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- X - promover modelos de negócio sustentável para cooperativas, associações e outras formas de organização popular de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- XI - fomentar a aquisição de equipamentos, de máquinas e de veículos para a coleta seletiva, a reutilização, o beneficiamento, o tratamento, a reciclagem e a comercialização por cooperativas, associações e outras formas de organização popular de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- XII - apoiar a regularização dos imóveis e das áreas ocupadas por cooperativas, associações e outras formas de organização popular de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- XIII - incentivar a implantação, a adaptação e a modernização da infraestrutura física de cooperativas, associações e outras formas de organização popular de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- XIV - promover a organização e o apoio a redes de cooperação e de comercialização e a cadeias produtivas integradas por cooperativas, associações e outras formas de organização popular de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- XV - ampliar as ações do Programa Estadual Auxílio-Catador, incentivando o pagamento por serviços ambientais urbanos às catadoras e aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e às cooperativas, às associações e a outras formas de organização popular de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- XVI - articular a atuação dos órgãos e das entidades responsáveis na hipótese de identificação de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis em situação precária de trabalho, com indícios de trabalho escravo ou de trabalho infantil;
- XVII - fomentar a inclusão socioeconômica de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis em situação precária de trabalho, em lixões ou em situação de rua;
- XVIII - sugerir ações voltadas à alfabetização, à elevação do nível de escolaridade e à inclusão digital de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis por meio de processos de formação, de capacitação e de incubação e de aquisição de softwares e de equipamentos eletrônicos;
- XIX - articular, com as gestões municipais, projetos de inclusão socioeconômica das catadoras e dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, na hipótese de fechamento de lixões;
- XX - estimular a implementação de mecanismos para assegurar a igualdade racial e de gênero e a diversidade na cadeia produtiva da reciclagem; e
- XXI - promover o acesso a mecanismos de bioeconomia e de mitigação da emergência climática.

Seção II - Da Composição e Estrutura

- Art. 3º - O Comitê Intersetorial será composto por instituições de direito público, privado e da sociedade civil organizada atuantes nos diferentes setores do Estado do Ceará e que se disponham a participar e contribuir com os objetivos que se propõe, na forma do art. 4º do Decreto 35.598, de 25 de julho de 2023.
- Art. 4º - Os membros do Comitê e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Governador do Estado, sendo a função considerada de relevante interesse público, não remunerada.
- Art. 5º - O comitê será coordenado e secretariado pela Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima - SEMA. Nas ausências e impedimentos do coordenador da SEMA, as reuniões serão coordenadas pelo seu substituto legal ou por membro formalmente designado.
- Art. 6º - Caberá ao Membro Suplente do Comitê Intersetorial substituí-lo nos seus impedimentos.
- Art. 7º - Poderão participar das reuniões do Comitê Intersetorial, sem direito a voto, os profissionais e instituições convidadas, referidos no art. 4º, §6º, do Decreto 35.598, de 25 de julho de 2023.
- Art. 8º - As alterações dos membros indicados deverão ser comunicadas via ofício, pela instituição à coordenação do Comitê Intersetorial.

Seção III - Das Competências

- Art. 9º - Compete ao Comitê Intersetorial:
 - I - elaborar o plano, com incidência no âmbito estadual, das ações das integradas do Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para a Reciclagem Popular;
 - II - estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação da implementação das ações de responsabilidade do Estado no Programa;
 - III - articular políticas setoriais e acompanhar a implementação de ações voltadas às catadoras e aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
 - IV - auxiliar o Estado na revisão das metas do Plano Nacional de Resíduos Sólidos para a eliminação e a recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos termos da legislação;
 - V - acompanhar a elaboração e a tramitação dos atos normativos que compõem o ciclo orçamentário do Estado e propor a inclusão de recursos para ações voltadas às catadoras e aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
 - VI - apresentar anualmente à Casa Civil relatório das atividades e avaliação de resultados do Programa;
 - VII - identificar recursos necessários para custeio e investimento voltados a ações do Programa;
 - VIII - estabelecer critérios de reconhecimento, de cadastramento e de seleção do público-alvo dos chamamentos públicos e dos editais do Programa;
 - IX - apoiar a realização de processos de formação cidadã na educação formal acadêmica, técnica e profissionalizante e na educação não formal;
 - X - apoiar a realização de campanhas educativas e de encontros nacionais para promover a inclusão socioeconômica de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações e políticas públicas relativas à gestão de resíduos sólidos;
 - XI - fomentar a participação de entidades privadas nos processos de logística reversa e nas ações de inclusão socioeconômica de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; e
 - XII - apoiar ações de inclusão socioeconômica de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Seção IV - Das Reuniões

- Art. 10 - O Comitê Intersetorial se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação da Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima - SEMA, órgão coordenador.
- Parágrafo único - As reuniões ordinárias serão convocadas, via e-mail, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.
- Art. 11 - As reuniões extraordinárias serão realizadas por iniciativa da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, considerando os critérios de relevância e urgência da matéria, ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Comitê Intersetorial.
- Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas, via e-mail, com a antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos.
- Art. 12 - As reuniões do Comitê Intersetorial serão realizadas, preferencialmente, no formato presencial em local previamente definido na convocação, podendo ser também no formato virtual ou híbrido, conforme deliberação da Coordenação do Comitê.
- Art. 13 - Poderão participar das reuniões do Comitê Intersetorial, sem direito a voto, os profissionais e instituições convidadas, referidos no art. 4º, §6º, do Decreto 35.598, de 25 de julho de 2023.
- Art. 14 - As reuniões do Comitê Intersetorial realizar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos membros de que trata o art. 4º, §1º e §2º, do Decreto Estadual nº 35.598, de 25 de julho de 2023.
- Parágrafo único - Para efeito do quorum de instalação e de deliberação será considerado o voto apenas do membro titular, quando os dois representantes de uma instituição - titular e suplente - comparecerem à mesma reunião.
- Art. 15 - A deliberação sobre as matérias apreciadas deverá dar-se por consenso e nos casos em que isto não seja possível deverá ser feito processo de votação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes.
- Parágrafo único - Em caso de empate na votação, caberá à Coordenação o voto de qualidade.
- Art. 16 - Cada instituição deverá garantir a presença do seu representante em todas as reuniões para a qual for convocada, devendo justificar à Coordenação do Comitê Intersetorial quando da impossibilidade do seu comparecimento.
- Art. 17 - As reuniões do Comitê Intersetorial obedecerão à pauta previamente elaborada e encaminhada pelo secretariado a todos os membros do Grupo.
- Art. 18 - As atas de cada reunião serão submetidas à aprovação no início da reunião subsequente.